

## FRENTE HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ nº 34.935.657/0001-62 - NIRE 35300541855  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2019, às 11:00 horas, na sociedade com sede em São Paulo-SP, na Rua do Rócio, nº 350 - 8º andar - Conjuntos 81 e 82 - Edifício Atrium IX - Vila Olímpia - CEP 04552-000 reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição: **DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Rua Honório Silveira Dias, nº 1483 - apto. 702 - Higienópolis - CEP 90540-070, portadora da C.I. RG. nº 9048121629-SSP-RS e do CPF nº 550.084.290-00; **ALTINO PAVAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Casemiro de Abreu, nº 1655 - apto. 1503 - Bela Vistas - CEP 90420-000, portador da C.I. RG. nº 6041870392-SSP-RS e do CPF nº 632.752.280-72; **RICARDO BARAÇAL PANARIELLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santos-SP, na Rua República do Equador, nº 127 - Bloco 03 - Apto. 141 - Ponta da Praia - CEP 11030-151, portador da C.I. RG nº 24.268.109-SSP-SP e do CPF nº 284.756.008-40; e **CARLOS HENRIQUE BROWN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 444 - Bloco 03 - Apto. 203 - Barra da Tijuca - CEP 22620-311, portador da C.I. RG nº 20.733.999-47-SSP-RS e do 967.815.130-87. aclamado para dirigir os trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Sr. **DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI**, que convidou a mim, **RICARDO BARAÇAL PANARIELLO**, para secretariá-la. Declarando instalada a assembleia, a Sr. Presidente informou que a mesma tinha como objetivo constituir uma companhia sob a denominação de **FRENTE HOLDING FINANCEIRA S.A.**, cujo projeto de Estatuto Social encontrava-se sobre à mesa, vazado nos seguintes termos: **FRENTE HOLDING FINANCEIRA S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A "FRENTE HOLDING FINANCEIRA S.A." é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por resolução da Diretoria: (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município; e (ii) abrir, alterar o endereço e encerrar dependências em qualquer localidade do País, observadas as prescrições legais. **ARTIGO 3º** - Na qualidade de "Holding", a Sociedade tem como objetivo social o controle de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante a participação direta no seu capital. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão da vantagem de prioridade na distribuição de dividendos. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo; 6 (seis) diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. **ARTIGO 7º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. **ARTIGO 8º** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **ARTIGO 9º** - A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 10º** - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria; esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Nos casos de vaga é que a Diretoria ficar reduzida a menos de 2 (dois) membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que a até o término do mandato do substituído. **ARTIGO 11** - A diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **ARTIGO 12** - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **ARTIGO 13** - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhes, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependências; c) tomar conhecimento dos balanços mensais; e d) fazer levantar o balanço anual e elaborar o respectivo relatório, publicando os sob sua assinatura. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores terão suas funções fixadas em Reunião da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - A representação da Sociedade a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá aos diretores, isoladamente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá, mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **ARTIGO 15** - A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 16** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. **ARTIGO 17** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO - ARTIGO 18** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 19** - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. A Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. **ARTIGO 20** - Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, para dividendos aos acionistas; e c) o saldo, se houver, será a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo Primeiro** - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo** - Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **ARTIGO 21** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se Perto inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. **ARTIGO 22** - O prazo para pagamento do dividendo será sábado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **ARTIGO 23** - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício: social. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu à votação o estatuto social, artigo por artigo, tendo ele sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em pauta a eleição da Diretoria, com mandato até a A.G.O. do ano de 2023, resultando na eleição dos Srs. **DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI**, **RICARDO BARAÇAL PANARIELLO** e **CARLOS HENRIQUE BROWN**, qualificados no preâmbulo, como Diretores, sem designação especial, com remuneração anual e global de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais). Os diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas deveriam assinar a lista de subscrição do capital, o que foi feito, resultando na seguinte distribuição:

Nome da Acionista	Ações ON Subscritas	Valor R\$
Daniela Fátima Bernardi Marchiori	500	500,00
Altino Pavan	250	250,00
Ricardo Baraçal Panariello	125	125,00
Carlos Henrique Brown	125	125,00
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

Os acionistas integram neste ato, em moeda corrente nacional, 10% (dez por cento) do capital social, devendo o re ante ser integralizado até 08 de abril de 2020. Finalmente, o Sr. Presidente informou, terem sido cumpridas todas as formalidades legais e declarou definitivamente constituída a "FRENTE HOLDING FINANCEIRA S.A.", com sede em São Paulo-SP, na Rua do Rócio, nº 350 - 8º andar - Conjuntos 81 e 82 - Edifício Atrium IX - Vila Olímpia - CEP 04552-000, esclarecendo ainda que os diretores eleitos tomarão as providências necessárias no sentido de sua completa legalização. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção desta ata, a qual, logo após foi lida e achada a expressão fiel do que fora deliberado, vai por todos assinada. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, que a todo o ato assistiram. São Paulo, 08 de abril de 2019. **ACIONISTAS: DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI, RICARDO BARAÇAL PANARIELLO, ALTINO PAVAN, CARLOS HENRIQUE BROWN. DIRETORES ELEITOS: DANIELA FÁTIMA BERNARDI MARCHIORI, RICARDO BARAÇAL PANARIELLO e CARLOS HENRIQUE BROWN. VISTO DA ADVOGADO: SANDRA REGINA DA SILVA - OAB-SP nº 238.545. Atenção: Esta página de assinaturas pertence da Frente Holding Financeira S.A. de 08 de abril de 2019. Jucesp nº 3530054185-5 em 20/09/2019.**

